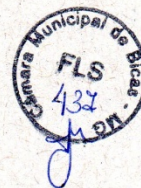




Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO

PROCESSO nº 16/2017 – TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE BICAS** E A
EMPRESA **M M REFORMAS E
CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 20, neste ato representado por seu Presidente Aloysio Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, inscrito sob o CPF nº: 757.777.976-87, residente e domiciliado à Rua Zima de Souza Moreira, 140, Bairro Santana, Bicas - MG, CEP: 36600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M M REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA - EPP**, situada na Rua Coronel Amador Pinheiro de Barros, nº. 18 Ap.202, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.708.955/0001-47, neste ato representado por seu representante legal Marcos Sevenini Couri, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-5. 882.435 SSPMG, e do CPF nº. 805.074.256-34, residente à Rua Arthur Miranda, 109, Bairro Porto, Muriaé- MG, CEP: 36889-242, doravante denominada CONTRATADA

As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos a legislação civil vigente e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica visando a realização de obra de reforma e adequação do prédio que acomodará as novas instalações da Câmara, incluindo instalações de plataforma de acesso para PcD, instalações elétricas, hidráulicas, pintura, alvenaria, instalação de ar condicionado, adequação de banheiros para PcD e adequação do prédio as normas vigentes para prevenção e combate a incêndio, incluso todo material correspondente, conforme projeto básico.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

2.2.1 – Observar e cumprir às normas, recomendações e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.1 – Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à CONTRATANTE..

2.3 – Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto e memorial descritivo que integram o edital da TOMADA DE PREÇOS n. 01/2017.

B

v



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.4 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº. 5.194 de 21.06.66, resolução do CONFEA nº. 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

2.2.5 – Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

3.1- A fiscalização será exercida por profissional indicado pela CONTRATANTE, que ao perceber irregularidades na execução do serviço, provocará a mesma que poderá suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

3.2 – O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar diariamente, cópia devida ao responsável pela fiscalização da reforma.

3.3 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre os trabalhos da CONTRATADA, deverão ser comunicados pelo Fiscal à CONTRATANTE, para que seja sanada e conseqüente prosseguimento da reforma.

3.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.5 – Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.5.1. PELA CONTRATADA:

3.5.1.1 – Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

3.5.1.2 – Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à ingerência;

3.5.1.3 – As consultas à fiscalização;

3.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

3.5.1.5 – Acidentes ocorridos no trabalho;

3.5.1.6 – Respostas às interpelações da Fiscalização;

3.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviços;

3.5.1.8 – Outros fatos que a juízo da CONTRATADA deverão ser objeto de registro.

3.5.2 - Pela Fiscalização:

3.5.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

3.5.2.2 – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no Diário de Obra;

3.5.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;

3.5.2.4 – Determinação de providências para cumprimento dos projetos, especificações e segurança da obras;

3.5.2.5 – Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – Efetuada a última medição e cumprido todo o cronograma da obra, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

4.2 – Verificada a perfeita execução dos serviços pela Câmara Municipal de Bicas - MG, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes;

4.3 – O recebimento definitivo da obra será feito após decorrido 90 (noventa) dias do recebimento provisório, caso não tenham sido encontrados problemas no serviço realizado, e ou, aqueles encontrados tenham sido sanados, donde será exarado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA;

4.4 - A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, respondendo,

B

~



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 180.138,20 (cento e oitenta mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos)**;

5.2 - No valor descrito no item 5.1, estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da reforma, como bens e serviços necessários à execução completa da obra;

5.2.1 – O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes na planilha apresentada pela CONTRATADA;

5.2.2 – Uma vez realizada a medição e atestado o cumprimento do cronograma da fase da obra, devidamente assinada e datada, acompanhada do relatório do Fiscal de Obras da CONTRATANTE, deverá ser anexada ao processo, juntamente com o reajustamento, quando for o caso, até o 3º. (terceiro) dia útil após a data da medição;

5.2.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, diretamente na Tesouraria ou Ordem Bancária, até o 5º. dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Deverão acompanhar a NF/Fatura os comprovantes de quitação de verbas salariais, dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários utilizados na prestação dos serviços;

5.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, A administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º., artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

5.4 – O prazo de vigência do Contrato será até 30 de Dezembro de 2017, prorrogado, se necessário, por Termo Aditivo;

5.5 - O período de execução dos serviços objeto da Cláusula Segunda do presente instrumento é de 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogado se necessário, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1- Iniciar os serviços objeto da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, sob pena de multa diária equivalente a 1% (hum por cento) do valor total do contrato, e entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e sua proposta;

6.1.2 – Assumir inteira responsabilidade e por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da obra;

6.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal, ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CONTRATADA ou a terceiros, até a entrega do objeto deste contrato;

6.1.4 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exibidas nesta licitação;

6.1.5 – Cumprir as legislações federal, estadual e municipal, bem como seguir as normas de segurança e medicina do trabalho, diligenciando para seus empregados laborarem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja riscos de acidentes de trabalho;

6.1.7 – Providenciar, sob suas custas, a instalação do canteiro de obras e guarda de materiais;

6.1.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista inerentes à empresa e a seus funcionários, bem como todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e ou prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu cargo, respondendo por si e na sua ausência, por seus sucessores;

6.1.9 – Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.10 – Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

6.1.11 – Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo;

6.1.12 – Manter a regularidade fiscal e a regularidade com a seguridade social durante toda vigência do contrato em atendimento ao inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.13 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

6.2 – DO CONTRATANTE:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos nas datas correspondentes;

6.2.2 – Fiscalizar a execução contratual;

6.2.3 – Fornecer as informações, documentos e condições necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.2.4 – A fiscalização será exercida por profissional contratado pela CONTRATANTE que acompanhará todas as fases da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Em conformidade com o art. 65, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0020.1.0002.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades que alude o mesmo diploma legal, conforme segue:

a) **ADVERTÊNCIA** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 1% (hum por cento) do valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo este valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo, às sanções aplicadas com base no subitem anterior.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3 – Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no indicado para o início da obra na ordem de serviço.

9.4 – A sanção imposta na alínea “c” do subitem 9. 2 poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

9.5 – A Câmara Municipal de Bicas, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento;

10.1.1 – O descumprimento de cláusulas contratuais ou das ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2 – O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3 – A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.4 – A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5 – Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6 – A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência de execução do objeto do contrato;

10.1.7 – A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII da Lei nº. 8.666/93;

10.1.8 - As partes poderão, observada a conveniência e segundo os objetivos da CONTRATANTE, promover a rescisão amigável do contrato através do próprio termo de contrato;

10.1.9 – fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorre por interesse do CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

11.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º. Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

11.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

11.3. Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previsto nos formulários do Edital da TOMADA DE PREÇOS no 01/2017, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Bicas- MG, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

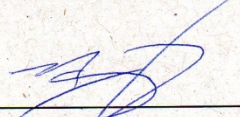
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato obedecerá à Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

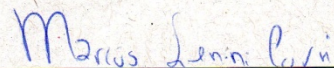
13.2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o desempenho da obra de reforma dentro do cronograma planejado.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Bicas, 28 de Setembro de 2017.



Aloysio Barbosa Borges
Presidente da Câmara Municipal de Bicas



M M REFORMAS E CONTRUÇÕES DE MURIAÉLTDA – EPP
Marcos Sevenini Couri

Testemunhas:

Nome: Glória Apolinária Comido

CPF: 119.190.666-32

Nome: Guilherme Sabino Dair

CPF: 071.904.206-22